

IGARAPAVA SANEAMENTO S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF n.º 52.805.588/0001-54

NIRE n.º 35.300.626.303

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 de janeiro de 2026, às 11h, na modalidade virtual, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei n.º 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo como referência a sede da Igarapava Saneamento S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira César n.º241, Jardim Santa Maria, CEP 14540-000.

2. Convocação: Dispensada a convocação, em face da presença de todos os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Presença e Instalação: Verificada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constante do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

4. Mesa: Presidida pelo Sr. **Felipe Lisboa Contreiras**, que convidou o Sr. **Marcos Kassardjian** para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia: Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e votaram a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), da Companhia (“Emissão”), objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinadas a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme as condições a serem previstas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Igarapava Saneamento S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º CNPJ.

sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

- (ii) a autorização para a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre as acionistas da Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para constituição de alienação fiduciária, parcialmente sob condição suspensiva em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (i) sobre a totalidade de ações de emissão da Companhia, observado o disposto nos artigos 27 e 27-A da Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei de Concessões"); (ii) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos às acionistas da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) quaisquer bens em que as ações referidas nos itens (i) e (ii) sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive certificados de depósito de ações e demais valores mobiliários), bem como todos os valores mobiliários e demais direitos relacionados à participação das acionistas na Companhia (incluindo, sem limitação, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações), além de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens relativos a tais ações que sejam depositados na Conta Rendimentos das Ações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), inclusive os respectivos saldos, os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) realizados com tais valores e a própria Conta Rendimentos das Ações ("Alienação Fiduciária de Ações");
- (iii) a outorga e constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, conjuntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"), cessão fiduciária, parcialmente sob condição suspensiva, pela Companhia, (a) da totalidade dos direitos emergentes presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do Contrato de

Concessão (conforme definido abaixo), respeitando o Valor Operacional Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o disposto no artigo 28 da Lei de Concessões, incluindo, mas sem se limitar, (1) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação dos serviços no âmbito do Contrato de Concessão a que a Companhia fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, representativos de direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da exploração da Concessão (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Companhia), bem como quaisquer créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionados a garantias ou seguros emitidos nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus respectivos aditamentos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e (2) o direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão) à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pelo término antecipado do Contrato de Concessão e pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) da totalidade dos direitos creditórios (inclusive em relação aos saldos), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de instituição depositária das contas vinculadas de titularidade da Companhia, incluindo, sem limitação, a Conta Centralizadora, a Conta Pagamento Debêntures, a Conta Reserva Debêntures e a Conta Complementação de ICSD (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) (em conjunto, as "Contas Cedidas"), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados em tais contas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nas Contas Cedidas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais");

- (iv) a autorização para a outorga de procuração, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração prevista no Estatuto Social da Companhia ("Procuração");
- (v) a autorização aos diretores da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e respectivos aditamentos, conforme o caso; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários;

para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), e o Escriturador (conforme abaixo definido), **(5)** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

- (vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) em conformidade com o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições a serem regulados no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e Segunda Série”, respectivamente e, individualmente e sem distinção, “Série”);
- (c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures, sendo (i) 48.759 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove) Debêntures emitidas na Primeira Série (“Debêntures Incentivadas”); e (ii) 23.741 (vinte e três mil, setecentas e quarenta e uma) Debêntures emitidas na Segunda Série (“Debêntures Institucionais”);
- (d) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) nas respectivas Datas de Emissão, sendo: **(i)** R\$ 48.759.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais) o valor de emissão das Debêntures Incentivadas; e **(ii)** R\$ 23.741.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta e um mil reais) o valor de emissão das Debêntures Institucionais.

(e) Registro Automático da Oferta pela CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Investidores Profissionais”), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e na Escritura de Emissão;

Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário livremente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 (ou se de outra forma permitido pela Resolução CVM 160), se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, observada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

(f) Enquadramento do Projeto. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as afetem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) foi enquadrado como projeto prioritário por portarias do Ministério das Cidades, editadas em 18 de dezembro de 2025, sob o n.º 1.461 e n.º 1.462 (“Portarias de Enquadramento”);

(g) Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas. Os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, exclusivamente, para o pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à concessão objeto do “*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município De Igarapava/SP*”

- n.º 049/2024", celebrado entre a Companhia e o Município de Igarapava, na qualidade de poder concedente, em 09 de fevereiro de 2024, conforme vier a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta (ou em prazo superior a 36 (trinta e seis), conforme venha a ser permitido pela Lei 12.431), nos termos das Portarias de Enquadramento e da Escritura de Emissão;

- (h) **Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais.** Os Recursos Líquidos captados por meio das Debêntures Institucionais serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado pela Companhia;
- (i) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da Igarapava Saneamento S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (j) **Procedimento de Fixing** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final de cada Remuneração para cada uma das Séries ("Procedimento de Fixing"), nos termos da Escritura de Emissão;
- (k) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais;
- (l) **Garantias Reais.** As Garantias Reais serão constituídas em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das

obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Companhia no âmbito e relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias Reais e dos direitos descritos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas");

- (m) **Agente de Liquidação e Escriturador.** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escripturador", respectivamente). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3;
- (n) **Datas de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture;
- (p) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (q) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 caput da Lei das Sociedades por Ações;

- (r) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) total, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), caso seja adquirida a totalidade das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (s) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (t) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (u) **Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.7, acima, das Debêntures (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- (v) **Remuneração das Debêntures Incentivadas.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Fixing* e, em qualquer caso, equivalente ao que for maior entre ("Taxa Teto das Incentivadas"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com

- vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Fixing*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Incentivadas"), nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (w) **Remuneração das Debêntures Institucionais.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Institucionais incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Fixing* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto da Segunda Série") : (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Fixing*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Institucionais" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Incentivadas, "Remuneração"), nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (x) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses previstos na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (inclusive), os demais sempre no dia

15 (quinze) dos meses previstos na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;

- (z) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (aa) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a (a) qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3; ou (b) qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (bb) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (cc) **Desmembramento.** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração de quaisquer das séries e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas de quaisquer das séries, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (dd) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (ee) **Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, podendo utilizar a faculdade prevista no artigo 294, III, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a aplicabilidade todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da

Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://igarapavasaneamento.com.br>), nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

- (ff) **Imunidade dos Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor;
- (gg) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) no caso das Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, complementada e/ou substituída (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) no caso das Debêntures Institucionais, a qualquer momento, realizar (a) oferta de resgate antecipado total das Debêntures Incentivadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures; e/ou (b) oferta de resgate antecipado total ou parcial de qualquer das Debêntures Institucionais, e, em qualquer dos casos, desde que (1) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma série, sem distinção; e (2) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo (cada uma, uma “Oferta de Resgate Antecipado”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (hh) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo (i) da totalidade das Debêntures Incentivadas, a qualquer tempo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e na Resolução CMN 5.034; ou (ii) da totalidade das Debêntures Institucionais, a partir do decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (inclusive) (cada um, um “Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (ii) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** Observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, para as Debêntures Incentivadas, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento, pela Companhia das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado,

caso não exista acordo sobre a Taxa Inflacionária Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”), nos termos previstos na Escritura de Emissão;

- (jj) **Amortização Extraordinária.** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures;
- (kk) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures Incentivadas, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431; ou (ii) a qualquer tempo, adquirir as Debêntures Institucionais, sendo certo que, em qualquer dos casos, (i) a aquisição estará condicionada ao aceite dos respectivos Debenturistas vendedores; (ii) a Companhia deverá observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), na Resolução CVM 160, e nas demais regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional; e (iii) a Companhia, caso realizada a aquisição facultativa das Debêntures de quaisquer das séries, fará constar tal fato das suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas (“Aquisição Facultativa com Cancelamento”); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (II) **Classificação de Risco.** A partir de 15º de julho de 2026 (inclusive), uma Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures;
- (mm) **Vencimento Antecipado.** Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, relativamente às Debêntures, serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), mediante a ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; e

- (nn) Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.
- (ii)** autorizar a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iii)** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, em favor dos Debenturistas, a ser formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv)** autorizar a outorga da Procuração;
- (v)** autorizar os diretores da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, e respectivos aditamentos, conforme o caso; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder, **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação, e o Escriturador, **(5)** a B3, e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (vi)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos acionistas presentes.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos facultados pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Felipe Lisboa Contreiras (Presidente) e Marcos Kassardjian (Secretário). **Acionistas Presentes:** Sanea Ambiental Ltda., Latam Water Participações Ltda., e Itajuí Engenharia De Obras Ltda.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Igarapava/SP, 22 de janeiro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Kassardjian, Thiago Henrique Alves, Lorenzo Varassin, Paulo Cesar Varassin, Jose Lucio Lima Machado, Vanessa De Mendonca Sarti e Felipe Lisboa Contreiras.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1013-19E0-4393-BCC4.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

Mesa:

Felipe Lisboa Contreiras

Presidente

Marcos Kassardjian

Secretário

Acionistas Presentes:

SANEA AMBIENTAL LTDA.

Nome: Vanessa de Mendonça Sarti

Cargo: Diretora

Nome: José Lucio Lima Machado

Cargo: Diretor

LATAM WATER PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Marcos Kassardjian

Cargo: Diretor

Nome: Thiago Henrique Alves

Cargo: Diretor

ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Nome: Lorenzo Varassin

Cargo: Diretor

Nome: Paulo Cesar Varassin

Cargo: Diretor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1013-19E0-4393-BCC4> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1013-19E0-4393-BCC4



Hash do Documento

FB8CE277B63ABD8130BA6FE1BDA76AEA39CB1FD4F9A9368EE32A7DC473C08E15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2026 é(são) :

- Marcos Kassardjian (Signatário) - 036.608.098-96 em 26/01/2026 15:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.985590166666665 Longitude: -46.23641716666666 Accuracy: 323

IP: 172.16.4.2

AC: AC Certisign RFB G5

- Thiago Henrique Alves (Signatário) - 219.893.138-92 em 26/01/2026 11:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.562525 Longitude: -46.655888 Accuracy: 155

IP: 172.16.4.11

AC: AC Certisign RFB G5

- Lorenzo Varassin (Signatário) - 007.107.469-46 em 23/01/2026 16:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.4368 Longitude: -49.332 Accuracy: 1500

IP: 172.16.4.8

AC: AC SyngularID Multipla

- Paulo Cesar Varassin (Signatário) - 286.585.909-68 em 23/01/2026 16:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.4368 Longitude: -49.332 Accuracy: 1500

IP: 172.16.4.2

AC: AC SyngularID Multipla

Jose Lucio Lima Machado (Signatário) - 056.030.725-04 em 23/01/2026 15:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -12.99696121072612 Longitude: -38.49415423764467 Accuracy: 86

IP: 172.16.4.12

AC: AC SOLUTI Multipla v5

Vanessa de Mendonça Sarti (Signatário) - 512.691.555-04 em 23/01/2026 15:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Vanessa De Mendonca Sarti

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -12.996960332457444 Longitude: -38.49417542542689 Accuracy: 89

IP: 172.16.4.8

AC: AC SOLUTI Multipla v5

Felipe Lisboa Contreiras (Signatário) - 008.845.335-90 em 23/01/2026 13:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -12.707123705236052 Longitude: -43.18718305343348 Accuracy: 128

IP: 172.16.4.8

AC: AC Certisign RFB G5

